



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL Nº 004/2021/5ª PmJIGU.

Referente ao ICP nº 06.2017.00002374-8

***EMENTA:** Acordo de não persecução cível que fazem entre si, de um lado, o Ministério Público do Estado do Ceará e, do outro, o acordante Manoel Ferreira de Melo, tendo por objeto os fatos apurados no bojo do ICP nº 06.2017.00002374-8.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio do Promotor de Justiça da **5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu-CE**, que esta peça subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 8.625/93 e a Lei Complementar Estadual nº 72/2008, as disposições e princípios das Leis nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), nº 8.884/1994, nº 8.884/1994, nº 12.529/2011, nº 12.846/2013, nº 13.140/2015, nº 13.150/2015, nº 13.964/2019 e demais disposições do CPC atinentes às soluções consensuais dos conflitos, bem como obedecidos os ditames e princípios das Resoluções CNMP nº 118/2014 (Política Nacional de Incentivo à Autocomposição), nº 179/2017 (regulamentação dos Termos de Ajustamento de Conduta – inclusive em matéria de improbidade) e 181/2017 (regulamentação do Procedimento Investigativo Criminal), com suporte ainda no disposto no artigo 17, §1º, da Lei nº 8429, de um lado, e

MANOEL FERREIRA DE MELO, vulgo *Giorlando*, brasileiro, casado, professor, filho de *Bento Ferreira Lopes e Luzanira Maria da Conceição*, natural de Iguatu/CE, inscrito no CPF sob o nº 003.973.553-27, nascido em 29/12/1984, residente no Sítio *Santa Rosa II*, zona rural, Iguatu/CE, número de telefone (88) 99621-7286.

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Considerando que o acordo de não-persecução cível é um instrumento de efetividade, economia processual e celeridade na distribuição da Justiça, a qual só se materializa na efetiva proteção dos bens tutelados pelo Estado e na repressão às práticas ilícitas;

Considerando a tendência do Direito Brasileiro em buscar novas formas de resolução de conflitos, como disposto na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional da Justiça referente à Justiça Restaurativa;

Considerando os elementos amealhados ao presente inquérito civil são suficientes para demonstrar os atos ilícitos praticados pelo Sr. **MANOEL FERREIRA DE MELO**, sendo plenamente possível o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa;

Considerando que o fato apurado no **Inquérito Civil Público nº 06.2017.00002374-8** é resumidamente assim descrito:

Segundo consta, na data de 20 de novembro de 2016, quando a aluna J.S.G. apresentava um trabalho, o professor e ora requerido, o qual se encontrava sentado à frente dela, virou-se para os demais alunos e comentou que as partes íntimas da aluna eram do tamanho de um livro (fl. 332 do IP).

Consta ainda que em certo dia, durante a aula, o requerido fotografou a aluna L.S.d.L. enquanto ela fazia uma atividade escolar e compartilhou a imagem em um grupo de WhatsApp da turma intitulado de “8 ano da putaria”, com edição que destacava suas partes íntimas (fl. 420 do IP).

Ademais, depreende-se do relatório de fls. 34/35 do IP, elaborado pelo Conselho Escolar, que conforme declarações colhidas dos alunos, o requerido durante a aula mantinha comportamento incompatível com seu múnus, pois apresentava conteúdo pornográfico aos alunos, consistente em vídeos de homens e mulheres nus, além de falar sobre sexo na maior parte da aula, fazendo, inclusive, insinuações sobre o tamanho do bumbum das alunas e questionamento sobre suas virgindades.

Considerando que tal conduta, a despeito da esfera criminal, caracteriza a prática de ato

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

ímprobo descrito no Art. 11 da Lei nº. 8.429/92, uma vez que o requerido, utilizando-se do cargo que ocupava, atentou dolosamente contra os princípios da administração pública, violando os deveres, principalmente, de legalidade, da moralidade e da lealdade às instituições, ferindo, por conseguinte, as disposições contidas na Lei de Improbidade Administrativa.

Considerando a manifestação expressa de interesse do acordante em celebrar o presente acordo para a solução da controvérsia;

Considerando que o acordante, neste ato, confessou formalmente os fatos.

FORMALIZAM e FIRMAM o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL** nos termos seguintes:

Do objeto

Cláusula nº 1 – O presente acordo de não persecução cível tem por objeto o fato acima narrado, subsumido à hipótese típica prevista no Art. 11 da Lei nº. 8.429/92, envolvendo **MANOEL FERREIRA DE MELO**.

Da confissão

Cláusula nº 2 – Conforme mídia/termo anexo, o INVESTIGADO confirma a ocorrência e veracidade dos fatos.

Das obrigações do INVESTIGADO

Cláusula nº 3 – O COMPROMISSÁRIO, por intermédio deste acordo, obriga-se a pagar, a título de multa civil, o correspondente a **05 (cinco) vezes** o valor de sua última remuneração, equivalente a R\$ 2.319,94 (dois mil e trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)¹, **totalizando a quantia de R\$ 11.599,70 (onze mil quinhentos e**

¹ Valor da última remuneração do requerido, segundo informações constantes do portal da transparência do município.

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

noventa e nove reais e setenta centavos centavos), que deverá ser pago em **24 (dez) parcelas de R\$ 483,32 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo metade deste valor, ou seja 241,66 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), destinado ao Fundo de Recuperação de Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID) – inscrito no CNPJ nº 07.893.230/0001-76, CEF - Agência: 919, Conta Corrente: 23.291-8, OPERAÇÃO: 006, e a outra metade a ser depositada em contas a serem indicadas pelas vítimas, no prazo de 05 (cinco) dias, o que corresponde ao valor de R\$ 120,83 (cento e vinte e oitenta e três reais) em favor de cada uma das duas vítimas.** O Compromissário se compromete a apresentar o comprovante de pagamento até o quinto dia útil após a transferência bancária, começando a partir da data da ciência da homologação judicial do presente acordo.

Cláusula nº 4 – O COMPROMISSÁRIO se compromete a comunicar ao Ministério Público acerca de eventual mudança de endereço ou número de telefone;

Cláusula nº 5 – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas dentro do período e nos termos pactuados, independente de notificação ou aviso prévio, devendo remeter ao e-mail desta Promotoria de Justiça - **5prom.iguatu@mpce.mp.br** - a(s) cópia(s) do(s) documento(s) comprobatórios da transferência patrimonial.

Das consequências de eventual descumprimento do acordo

Cláusula nº 6 – Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não comprovando O COMPROMISSÁRIO o seu cumprimento no prazo e condições estabelecidas, o Ministério Público imediatamente promoverá, alternativamente, o ajuizamento de ação de improbidade, com rescisão do presente negócio jurídico, ou a Execução do presente Título Extrajudicial;

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Cláusula nº 6.1 - O inadimplemento ou atraso não justificado de uma parcela induzirá o vencimento antecipado das parcelas subsequentes;

Cláusula nº 7 – O descumprimento do presente acordo implicará em **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sem prejuízo do ajuizamento da ACPIA, execução do presente título ou adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Das consequências do cumprimento integral do acordo

Cláusula nº 8 – Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o **ARQUIVAMENTO** do ICP em relação ao investigado e no que for pertinente aos fatos acima narrados e compromissos aqui ajustados. Esse pronunciamento, estando em conformidade com as Leis n.º 7347 e n.º 8429, e com as Resoluções nº 118/2014, 179/2017 e 181/2017, do CNMP, vinculará toda a Instituição.

Cláusula nº 9 – A assinatura do presente acordo suspende o curso do ICP em face do INVESTIGADO até o cumprimento integral e não implica necessariamente o reconhecimento de quaisquer responsabilidades ou ilicitudes por outros fatos que não constem expressamente deste documento;

Cláusula nº 10 – nos termos da resolução nº 181/2017, do CNMP, o compromissário, **assistido integralmente neste ato por seu advogado Zilfran Ferreira de Araújo (OAB 24.527)**, declara a aceitação integral, incondicionada e sem ressalvas ao presente acordo, por livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Cláusula nº 11 – O presente ANPC, a partir de sua **homologação judicial**, possui força de título executivo judicial, permitindo a execução da sentença, nos termos do disposto no Código de Processo Civil e na Lei nº 7.347/85.

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Da interrupção da prescrição

Cláusula nº 12 - O Ministério Público do Estado do Ceará oportunamente ajuizará Ação de Protesto, objetivando interromper a prescrição² da ação por atos de improbidade administrativa praticados pelo compromissário, nos termos do art. 202 do Código Civil Brasileiro.

Iguatu-CE, 05 de outubro de 2021.

Fábio Vinícius Ottoni Ferreira
Promotor de Justiça

Manoel Ferreira de Melo
Investigado

Zilfran Ferreira de Araújo
Advogado do investigado (OAB 24.527)

² Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, quando o ato de improbidade administrativa, objeto da ação civil pública, for também tipificado como crime pela lei penal, o prazo deve ser calculado segundo a fórmula de “prescrição penal em abstrato” (ERESP 1.656.383)